

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2.022  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 020/2.022, DE 16  
DE NOVEMBRO DE 2.022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 020/2.022, DE 16 DE NOVEMBRO DE  
2.022, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO FINANCEIRO ESPECIAL PARA OS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO  
EXERCÍCIO DE 2022", DE AUTORIA DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL.**

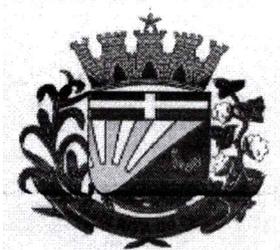
**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a conceder abono financeiro especial decorrente do resultado positivo entre a receita total, menos despesa total, apurado ao longo do exercício de 2021, aos servidores públicos municipais no exercício de 2022, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor individualmente, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo e da Câmara Municipal, abrangendo os servidores ativos efetivos e os estáveis, os ocupantes de Cargos em Comissão, os Secretários Municipais, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município.

§1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§2º - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

- I. sofreu no exercício de 2022 penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais;
- II. teve faltas injustificadas por um período superior a 05 (cinco) dias ao longo do exercício de 2022;
- III. se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
- IV. que tomou posse, foi nomeado, contratado, entrando em exercício a partir de 01 de novembro de 2022;
- V. que não está em exercício no ano de 2022.

§3º - Terá direito ao abono referido no art. 1º, o servidor que se encontra em férias regulares e em licença prêmio.

§4º - O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de novembro de 2022.

**Cicero Alves da Silva  
Presidente**

**Claudenide Ferreira de Freitas  
1º Secretário**